



JULGADA IMPROCEDENTE. Não bastasse o posicionamento jurisprudencial de que descabe argüição de exceção de suspeição em matéria administrativa, resta evidente a sua improcedência quando não configurada a alegada parcialidade, pelo que merece improvimento o agravo regimental que ataca decisão que a indeferiu liminarmente.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL N. 2/2005 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – (ID. 37.354)

Agravante: Exmo. Sr. Dr. Teomar de Oliveira Correia

Advogado: Dr. Zaid Arbid

Agravado: Exmo. Des. Leônidas Duarte Monteiro - Relator da Exceção de Suspeição n. 02/2005

Decisão: À unanimidade, improveram o agravo regimental, nos termos do voto do relator."

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PARCIALIDADE NÃO CONFIGURADA – RECURSO IMPROVIDO – EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Não bastasse o posicionamento jurisprudencial de que descabe argüição de exceção de suspeição em matéria administrativa, resta evidente a sua improcedência quando não configurada a alegada parcialidade, pelo que merece improvimento o agravo regimental que ataca decisão que a indeferiu liminarmente.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL N. 3/2005 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – (ID. 37.355)

Agravante: Exmo. Sr. Dr. Teomar de Oliveira Correia

Advogado: Dr. Zaid Arbid

Agravado: Exmo. Des. Leônidas Duarte Monteiro- Relator da Exceção de Suspeição n. 03/2005

Decisão: À unanimidade, improveram o agravo regimental, nos termos do voto do relator."

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PARCIALIDADE NÃO CONFIGURADA – RECURSO IMPROVIDO – EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Não bastasse o posicionamento jurisprudencial de que descabe argüição de exceção de suspeição em matéria administrativa, resta evidente a sua improcedência quando não configurada a alegada parcialidade, pelo que merece improvimento o agravo regimental que ataca decisão que a indeferiu liminarmente.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL N. 4/2005 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – (ID. 37.356)

Agravante: Exmo. Sr. Dr. Teomar de Oliveira Correia

Advogado: Dr. Zaid Arbid

Agravado: Exmo. Des. Leônidas Duarte Monteiro - Relator da Exceção de Suspeição n. 04/2005

Decisão: À unanimidade, improveram o agravo regimental, nos termos do voto do relator."

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PARCIALIDADE NÃO CONFIGURADA – RECURSO IMPROVIDO – EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Não bastasse o posicionamento jurisprudencial de que descabe argüição de exceção de suspeição em matéria administrativa, resta evidente a sua improcedência quando não configurada a alegada parcialidade, pelo que merece improvimento o agravo regimental que ataca decisão que a indeferiu liminarmente.

RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº. 23/2006 – (Id. 37474)

Recorrente: Marta Cristina Volpato Basílio – Of. Escrevente

Recorrido: Egrégio Conselho da Magistratura

Relator: Des. Leônidas Duarte Monteiro

Decisão: "À unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do relator."

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – EQUIPARAÇÃO OU VINCULAÇÃO DE VENCIMENTO – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – ART. 37, INCISO XIII, CF/88 – RECURSO IMPROVIDO. A equiparação de qualquer espécie remuneratória no serviço público é expressamente vedado pelo art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

DIVERSOS02/2009 (ID 211.928)

Solicitante: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Relator: Exmo. Sr. Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Decisão: Por unanimidade, indicaram o Exmo. Sr. Dês. Juvenal Pereira da Silva para compor o Tribunal Regional Eleitoral na categoria de Membro Substituto.

PEDIDO DE PERMUTA N. 04/2009 (ID 211.339)

Requerente: Exmo. Sr. Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Requerente: Exmo. Sr. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Decisão: Por unanimidade referendaram a permuta entre os Desembargadores Paulo Inácio Dias Lessa e Rubens de Oliveira Santos Filho.

PEDIDO DE PERMUTA N. 06/2009 (ID 211.424)

Requerente: Exmo. Sr. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Requerente: Exmo. Sr. Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator: Exmo. Sr. Dês. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Decisão: Por unanimidade referendaram a permuta entre os Desembargadores Rubens de Oliveira Santos Filho e Guiomar Teodoro Borges.

PEDIDO DE APOSENTADORIA N. 01/2009 (ID 212317)

Requerente: Exmo. Sr. Des. Benedito Pereira do Nascimento

Relator: Exmo. Sr. Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Decisão: à Unanimidade referendaram o Ato n. 629/2009/C.Mag., de aposentadoria do Desembargador Benedito Pereira do Nascimento.

PEDIDO DE APOSENTADORIA N. 02/2009 (ID 212318)

Requerente: Exma. Sra. Desa. Shelma Lombardi de Kato

Relator: Exmo. Sr. Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Decisão: à Unanimidade referendaram o Ato n. 630/2009/C.Mag., de aposentadoria da Desembargadora Shelma Lombardi de Kato.

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, aos 24 dias do mês de abril de 2009.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Tribunal Pleno

Presidência

Instrução Normativa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CCI, de 24 de abril de 2009 .

"Dispõe sobre a movimentação de processos das unidades administrativas a serem encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno"

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, regulamentadas por meio do Regimento Interno, aprovado pelo Provimento nº 13/2007, do Conselho da Magistratura;

Considerando a necessidade de acompanhamento dos procedimentos de diversas áreas do Egrégio Tribunal de Justiça com o objetivo de verificar a racionalização, eficiência, eficácia, economicidade e legalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os procedimentos administrativos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno quando requisitados para auditoria.

Artigo 2º. Os processos de aposentadoria e pensão deverão ser



encaminhados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, após a instrução com as informações dos registros funcionais dos respectivos servidores.

Artigo 3º. A análise da execução orçamentária e financeira será efetuada por meio do SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO CONTABILIDADE E FINANÇAS – FIPLAN da seguinte forma:

I- Abertura da Receita e da Despesa;

II- Abertura dos saldos de restos a pagar inscritos no exercício anterior;

III- Transferências de saldos contábeis e financeiros;

IV- Alterações Orçamentárias (Créditos Adicionais);

V- Programação Orçamentária e Financeira (Receita e Despesa);

VI- Ingressos e desembolsos de natureza extraorçamentária;

VII- Registro contábil das movimentações do almoxarifado e dos bens móveis e imóveis;

VIII- Controle e registro contábil de direitos e obrigações;

IX- Retenção e recolhimento de impostos e contribuições;

X- Verificação de créditos salariais e demais obrigações trabalhistas;

XI- Concessão e prestação de contas de adiantamentos e diárias;

XII- Verificação dos pagamentos de tarifas públicas (água, energia elétrica, telefone...)

Artigo 4º. Os Processos de pagamentos de despesas orçamentárias por elemento de despesa, a prestação de contas mensal e a prestação de contas anual poderão ser requisitados pela Coordenadoria de Controle Interno após seu fechamento contábil.

Artigo 5º. Esta Instrução Normativa não restringe a Coordenadoria de Controle Interno de promover as auditorias previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, aprovado pelo Presidente deste Tribunal, bem como de analisar ou solicitar processos quando entender necessários.

Parágrafo único. Além do disposto nesta Instrução, a Presidência, bem como os Juizes Auxiliares da Presidência e a Diretoria-Geral, com delegação para tal mister, poderão determinar a manifestação da Coordenadoria de Controle Interno.

Artigo 6º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa n. 02/CCI-2008 e as disposições em contrário.

Ângela Cristina Paes Farias Matis

Coordenadora do Controle Interno

"Missão: Buscar a eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e efetividade na gestão dos Recursos Públicos, por meio de medidas preventivas e corretivas."

Telefone (65) 36173804 - e-mail: controle.interno@tj.mt.gov.br

Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 36326/2009

Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 36326/2009 Classe: 144-CNJ

REQUERENTE(S): BANCO DAYCOVAL S. A.

Advogado(s): Dr. (a) ROSANGELA MARIA PEDROSO

REQUERIDO(S): AGROPECUARIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

"... NEGO SEGUIMENTO ao presente pedido de Suspensão de Liminar e determino seu arquivamento."

Cuiabá, 17 de abril de 2009

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 24 de abril de 2009.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

Agravo de Instrumento 134833/2008 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 134833 / 2008

RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DR. ROBERTO ANTUNES BARROS

OUTRO(S)

AGRAVANTE(S): FRANCESCO FLORES

ADVOGADO(S): DRA. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 9575/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 9575 / 2009

RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

AGRAVANTE(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO

DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES

AGRAVADO(S): JOSÉ BENEDITO REZENDE

ADVOGADO(S): DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE

OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 20312/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano: 20312 / 2009

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S): ORLANDO POLATO

ADVOGADO(S): DR. GABRIEL GAETA ALEIXO

OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

ADVOGADO(S): DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

OUTRO(S)

Apelação 120658/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 120658 / 2008

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): DR. GLAUCO DE GOÉS GUITTI

OUTRO(S)

APELADO(S): JOSE EMILIO DE ITOZ

ADVOGADO(S): DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

OUTRO(S)

Apelação 126334/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 126334 / 2008

RELATOR: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): ANTONIO EDSON POUSO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS

OUTRO(S)

APELADO(S): VIVO S. A.

ADVOGADO(S): DRA. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

OUTRO(S)

Apelação 1969/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 1969 / 2009

RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): DRA. DIANARU DA SILVA PAIXÃO